

INDICAÇÃO N.º 198/2011

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 198
Em 24 / 08 / 2011 13:00
Patricia egomes

A Mesa Diretora,
Dileto Plenário.

O Vereador que esta subscreve requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício a seguinte Indicação:

- Transformar a brigada de bombeiros voluntários em brigada municipal com todos os aparatos institucionais do município.

Mariana, 18 de Agosto de 2011.

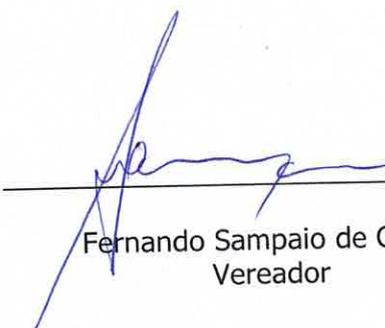
Justificativa:

Mariana é uma cidade com mais 60 mil habitantes e com problemas de cidade grande devido ao enorme fluxo de carros, pessoas e trabalhadores e com isso várias fatalidades vem acontecendo, fatalidades estas que em muitas das vezes depende do corpo de bombeiros para prestar os primeiros socorros, e em virtude desta demanda foi criado a Guarnição dos bombeiros voluntários por pessoas que se preocupam com o bem estar da população Marianense prestando assim relevantes serviços auxiliando o Bombeiro Militar e a Guarda Municipal de Mariana.

Sugestão:

Sugiro que crie dentro do corpo administrativo do município um instrumento de apoio a Guarnição dos Bombeiros Voluntários de Mariana bem como dando total apoio nas atividades desenvolvidas pelos mesmos e dotando-os de treinamentos, equipamentos e instrumentos necessários as sua atividades e destinando uma remuneração adequada aos componentes da Guarnição, a exemplo do que fez nossa cidade vizinha ITABIRITO.

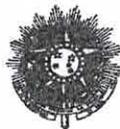
Saudações Legislativas.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2011

Presidente


Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG

2011

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
CNPJ 05.513.705/0001-26
<http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana>

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
VINÍCIUS CARVALHO PINTO – ESCRIVENTE AUTORIZADO

Estatuto do:
**“CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITÁRIO DE
MARIANA - CBCCM”**

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, autuo os documentos que se seguem. Eu, VINÍCIUS CARVALHO PINTO, Escrevente Autorizado, dou fé e assino.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 16 / 05 / 2011
Presidente Secretário



ESTATUTO SOCIAL DO CBCCM- CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITÁRIO DE MARIANA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome natureza jurídica:

Art. 1º. Sob a denominação de **CBCCM CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITÁRIO DE MARIANA**, fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes; nome fantasia ACADEBOM-MG

Parágrafo Primeiro – a entidade poderá adotar normas fantasia, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo – A entidade adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da sede:

Art.2º O **CBCCM CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITARIO DE MARIANA**, terá sua sede e foro na cidade de Mariana, na rua do catete 274 - Bairro Centro, CEP 35.420-000, podendo abrir filias ou agencias em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração **CBCCM CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITARIO DE MARIANA** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos objetivos:

Art.4º. O **CBCCM CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITÁRIO DE MARIANA** tem por fim: atividade congregar pessoas, física e jurídica, com o propósito de promover atividades direcionadas à proteção de vidas humanas, bens em perigo, mediante a **prevenção e extinção de incêndios**, o socorro de feridos e doentes ou náufragos e a prestação de serviços de vistoria técnica, administrar cursos e credenciar certificados.





Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidade, o Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações a projetos visando:

I – a criação de núcleos de atividades em qualquer região dos Pais, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais.

II- execução de programas vinculados com seus objetivos sociais.

III- mobilização política de pessoas, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art.5° O CBCCM CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITÁRIO DE MARIANA não se envolverá em questões religiosas, políticas – partidária, ou em quaisquer outros que não se coadunem seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art.6 – O CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art.7- Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Art. 8- Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana

Art.9- Serão membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacaram por trabalhos relevantes a causa do Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana

Art.10- Os membros beneméritos receberão diplomas que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes





Art.11- Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes

Parágrafo primeiro – A admissão dos membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela assembléia, mediante proposta de membros efetivos.

Parágrafo segundo – A demissão dos membros ocorrerá quando houver vínculo empregatício com algum membro, mediante as seguintes observações: ao termino do contrato; quando não desempenhar as funções atribuídas com habilidade e eficiência; na ocorrência de infrações, desvio de numerários e/ou patrimônio devidamente comprovados ; nos casos que ensejam a rescisão do contrato e trabalho por justa causa, de acordo com o Artigo 482 parágrafo único da CLT.

Parágrafo terceiro – a exclusão dos membros será por decisão da Assembléia quando ocorrer infrações a quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentos; formas de expressão pública que prejudique a entidade ou que venha a provocar a desarmonia de seu funcionamento; delitos, desvio de numerários e/ou patrimônio, devidamente comprovados; atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a entidade e/ou e de seus membros; em caso de vínculo empregatício a exclusão implicará em demissão .

Art.12- São direitos dos membros dos quadros de Comando e Ativo:

1-São Direitos do bombeiro do quadro ativo:

I - participar de todas as atividades sociais promovidas pelo Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana:

II - propor criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções:

III- apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana;

IV- Os bombeiros deverão usar uniformes e distintivos nos termos do regulamento próprio;





V- receber condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício de suas funções.

Art.13- São deveres dos membros dos quadros de Comando e Ativo:

I- observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana;

CAPITULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14- A Assembléia Geral é o órgão Máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana;

Art. 15 – A Assembléia Geral reuni-se extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II – deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

III – deliberar sobre casos omissos ou não previsto neste Estatuto;

IV – deliberar sobre a admissão e exclusão de membros Efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 16- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores ou, ainda por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único- A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 10/05/2010
Presidente Secretário

Art. 17 – A assembléia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a participar das assembléias os membros efetivos, podendo, votar e serem votados, desde que estejam em dias com seus compromissos estatutários.

CAPITULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art.18- O CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, eleitos em assembléia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos de imediato escolherão entre seus pares o Diretor-Presidente e Três Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o Voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - A administração da entidade caberá a Diretoria Executiva e o Direto Presidente representará a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorga a procuração.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formada por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19 – A Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana e ainda deliberar sobre:

I – a elaboração do Regimento Interno e o organograma funcional do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana;





- II - a celebração de convênio e a filiação do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana junto a instituição ou organização congêneres;
- III - a representação especial do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades do interesse da entidade;
- IV – contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário Mariana;
- V – elaboração do orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VI – a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;
- VII – criação de núcleo da entidade em outras cidades
- VIII - estabelecer as atribuições dos diretores;
- IX – indicar substituto para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse.

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome do CBCCM Corpo Civil Comunitário de Mariana.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Diretor Presidente:

- I – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, somente mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembléia Geral;
- II – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- III – exercer outras atribuições indicativas pela Diretoria Executiva

CAPITULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 – Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana na consecução de seus objetivos estatutários, e na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos. Os membros da entidade indicarão a Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 16/05/2014
Presidente _____
Secretário _____



conhecimento afins com suas atividades para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 21 – A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultório participarão de reuniões de Diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por qualquer dos Diretores Executivos.

CAPITULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22- O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana e se comporá de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) eleitos pela Assembléia Geral nos termos deste estatuto.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 24- Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiro do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil de Mariana sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, as Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 10 / 05
Presidente
Secretário



Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples cabendo o seu Diretor Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito publico ou privado nacionais e/ou estrangeiros.

Art. 26 – O CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana não poderá receber qualquer doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento do seus objetivos institucionais.

CAPITULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro do CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas ate o dia 30 de abril do ano seguinte a Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO





Das disposições especiais

Art. 29- O CBCCM Corpo de Bombeiros de Mariana não distribuirá entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 30 – O CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 – No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – O CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoal, em decorrências de participação no respectivo processo decisório.

Art. 33- O Conselho Fiscal terá competência para apurar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres.

ART. 34 - Os cargos da Diretoria da entidade não serão renumerados.

Art.35- O CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana observará as normas da prestação de contas que determinarão no mínimo:

I - a absorvência dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;





II - Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-as a disposição para exames de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Art. 36- É vedado ao CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e estará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38- Fica instituída a função de CMDT Comandante Geral de Operações.

Parágrafo Primeiro- Deveres do CMDT Comandante Geral de Operações:

I - Treinar e formar grupamentos especializados de resgate e salvamento;

II - Coordenar as equipes quando em operações;

III- Elaborar planos de emergência;

IV - Operar em situação de alto risco.

Art. 39- É expressamente proibido uso da denominação social em atos que envolvam o CBCCM Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana em obrigação recativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.



Mariana 15 de março 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

EM 16 / 03 / 2011

Presidente Secretário

(Handwritten signatures and initials over the stamp)

Norma: DECRETO 41287

2000 **Data:** 27/09/2000

Origem: EXECUTIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE BRIGADAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 28/09/2000 PÁG. 8 COL. 2

Indexação: DEFINIÇÃO, DIRETRIZ, CELEBRAÇÃO, CONVÊNIO, ENTIDADE, EXECUÇÃO, PROGRAMA ESTADUAL, INCENTIVO, FORMAÇÃO, **BOMBEIRO VOLUNTÁRIO**, PARTICIPAÇÃO, BRIGADA DE INCÊNDIO, MUNICÍPIOS, AUSÊNCIA, DESTACAMENTO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Catálogo: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PROGRAMA ESTADUAL, DEFESA CIVIL.

Texto: Dispõe sobre o Programa de Incentivo À criação de Brigadas de Bombeiros Voluntários.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição
Que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Criação de Brigadas de Bombeiros Voluntários - BBV, criado pela Lei nº 13.369, de 30 de Novembro de 1999 será efetivado através de convênio entre o Corpo De Bombeiros Militarem de Minas Gerais - CBMMG e entidades Governamentais e não-governamentais interessadas, e desenvolvidas Através de ações desencadeadas isolada ou concomitantemente pelos Partícipes, visando à prestação do serviço à comunidade.

Art. 2º - Ressalvadas as competências legais dos municípios,
O Corpo de Bombeiros Militar expedirá normas complementares para Coordenação e controle das Brigadas de Bombeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 16/05/2000
Presidente
Secretaria

Voluntários
Conveniadas.

Art. 3º - Fica o CBMMG autorizado a disponibilizar efetivo Para atuar nas BBV, inclusive nas cidades onde não houver unidade Sua.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de setembro De 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 16 / 05 / 2004
Presidente
Secretário

Norma: LEI 13369

1999 **Data:** 30/11/1999

Origem: LEGISLATIVO

Ementa: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 01/12/1999 PÁG. 1 COL. 2

Vide: DECRETO 41287 2000
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 28/09/2000
PÁG. 8 COL. 2
LEGISLAÇÃO RELEVANTE

LEI 14130 2001
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 20/12/2001
PÁG. 2 COL. 2
LEGISLAÇÃO RELEVANTE

LEI 14684 2003 / ART. 61
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 31/07/2003
PÁG. 5 COL. 1
LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Indexação: CRIAÇÃO, OBJETIVO, PROGRAMA ESTADUAL, INCENTIVO, FORMAÇÃO, **BOMBEIRO VOLUNTÁRIO**, PARTICIPAÇÃO, BRIGADA DE INCÊNDIO, MUNICÍPIOS, AUSÊNCIA, DESTACAMENTO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. COMPETÊNCIA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, COORDENAÇÃO, CONTROLE, ATIVIDADE, **BOMBEIRO VOLUNTÁRIO**, BRIGADA DE INCÊNDIO.

Catálogo: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PROGRAMA ESTADUAL, DEFESA CIVIL.

Texto

Atualizado: Cria o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários, também denominado Programa Brigada Voluntária de Incêndio.

(Vide Lei nº 14130, de 19/12/2001.)

(Vide inciso II do art. 61 da Lei nº 14684, de 30/7/2003.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 16 / 05 / 2004

Presidente

Secretário

Art. 2º - O Programa Brigada Voluntária de Incêndio tem
Como objetivo estimular a participação da sociedade civil na
Prevenção e no combate a incêndios e no exercício de atividades
De busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência,
Sobretudo nos municípios onde não houver destacamento do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 2º desta lei cabe ao poder público:

I - realizar palestras sobre a importância da Participação da sociedade civil na prevenção e no combate a Incêndios;

II - oferecer suporte técnico à criação das Brigadas Voluntárias de Incêndio;

III - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar às Brigadas Equipamentos para combate a incêndios;

IV - confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os Meios de prevenção e combate a incêndios;

V - promover a integração entre as diversas Brigadas Voluntárias de Incêndio do Estado;

VI - realizar vistorias periódicas nos bens considerados de Interesse histórico, cultural, artístico, turístico, Paisagístico e natural do Estado e propor medidas para a ~~Eliminação de possíveis focos de incêndio.~~

Art. 4º - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a Coordenação e o controle das atividades dos bombeiros Voluntários.

Art. 5º - O Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
APROVADO
EM 16/05/2011
Presidente
Secretário

regulamentará esta lei no prazo
De cento e oitenta dias contados da data de
sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no
exercício fiscal
Seguinte ao de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo
Horizonte, aos 30 de novembro
De 1999.

Itamar Franco - Governador do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 16/05/2004
Presidente Secretário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.464.658/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2011
NOME EMPRESARIAL CBCCM CORPO DE BOMBEIROS CIVIL COMUNITARIO DE MARIANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEBOM-MG		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R DO CATETE	NÚMERO 274	COMPLEMENTO
CEP 35.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIANA
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 06/04/2011 às 10:28:33 (data e hora de Brasília).

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 16 / 05 / 2011
Presidente _____ Secretário _____